



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 10930.000522/2006-68
Recurso nº. : 155.868
Matéria : IRPF - Ex(s): 2005
Recorrente : GISELE MAGRI DOS SANTOS
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR
Sessão de : 27 DE ABRIL DE 2007
Acórdão nº. : 106-16.379

IRPF - NORMAS PROCESSUAIS - AUSÊNCIA DE LITÍGIO - Não se pode conhecer de recurso voluntário quando inexistente litígio instaurado.
Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GISELE MAGRI DOS SANTOS.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso por ausência de matéria litigiosa, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

GONÇALO BONET ALLAGE
RELATOR e PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

FORMALIZADO EM: 01 JUN 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LUIZ ANTONIO DE PAULA, ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA, ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI, CÉSAR PIANTAVIGNA, IACY NOGUEIRA MARTINS MORAES (Suplente convocada), LUMY MIYANO MIZUKAWA e FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ (Suplente).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 10930.000522/2006-68
Acórdão nº : 106-16.379

Recurso nº : 155.868
Recorrente : GISELE MAGRI DOS SANTOS

RELATÓRIO

Gisele Magri dos Santos, devidamente qualificada nos autos, interpôs recurso voluntário às fls. 24 em face do acórdão nº 06-11.384, proferido pela 4ª Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Curitiba (PR).

A decisão recorrida (fls. 18-19), à unanimidade de votos, julgou procedente o lançamento que exige multa de R\$ 165,74, decorrente do atraso na entrega da declaração do imposto de renda pessoa física, exercício 2005.

Considerando que a contribuinte auferiu rendimentos tributáveis de R\$ 14.435,82, levando em conta as disposições do artigo 1º, inciso I, da Instrução Normativa SRF nº 507/2005 e diante do fato de que a recorrente entregou sua declaração de rendimentos do exercício 2005 somente em 11/01/2006, quando o término do prazo se deu em 29/04/2005, os membros da 4ª Turma/DRJ – Curitiba (PR) concluíram pela necessidade de manutenção da exigência combatida pelo sujeito passivo.

Por outro lado, em seu recurso de fls. 24, ao qual estão anexados os documentos de fls. 25-29, a contribuinte alegou, em síntese, que entregou, inicialmente, a declaração de isento e, na seqüência, após ter constatado que seus rendimentos tinham ultrapassado os limites estabelecidos pela Receita Federal, apresentou a declaração de ajuste anual simplificada, cumprindo sua obrigação tributária.

Informou que recolheu a multa de R\$ 165,74, acrescida de encargos de R\$ 9,46, totalizando R\$ 175,20.

Considerou improcedente o valor dos encargos.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 10930.000522/2006-68
Acórdão nº : 106-16.379

VOTO

Conselheiro GONÇALO BONET ALLAGE, Relator

No caso em apreço, a contribuinte auferiu, no ano-calendário 2004, rendimentos tributáveis de R\$ 14.435,82, valor superior, portanto, ao limite de R\$ 12.696,00, previsto no artigo 1º, inciso I, da Instrução Normativa SRF nº 507/2005.

Tal situação foi inclusive confirmada pela recorrente.

Como a declaração de ajuste anual do exercício 2005 foi entregue em 11/01/2006, a Secretaria da Receita Federal expediu automaticamente a notificação de lançamento de fls. 02, para a exigência de multa de R\$ 165,74.

Com o recurso voluntário de fls. 24 a contribuinte fez anexar aos autos, entre outros documentos, o DARF de fls. 29, por intermédio do qual se pode constatar a extinção do crédito tributário mantido pela decisão de primeira instância, nos termos do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional.

O débito constituído através da notificação de lançamento de fls. 02 está extinto pelo pagamento.

Portanto, inexistente litígio a ser apreciado por este Colegiado, motivo pelo qual o recurso de fls. 24 não pode ser conhecido.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 27 de abril de 2007.

GONÇALO BONET ALLAGE